

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

O ACESSO À JUSTIÇA E AS ONDAS RENOVATÓRIAS¹

Emmanuele Todero Von Onçay Paz², Marcelino Da Silva Meleu³, Laís Cristina Bandeira⁴, Bianca Croda⁵, Stéfani Regina Dos Reis⁶.

¹ Projeto realizado no grupo de pesquisa da CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça” do curso de direito UNOCHAPECÓ.

² Graduanda em Direito(UNOCHAPECÓ/SC). Bolsista de iniciação científica. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. E-mail:manuvon@unochapeco.edu.br

³ Doutor em Direito Público. Professor permanente no programa de Mestrado em Direito da UNOCHAPECÓ/S. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. Email: marcelinomeleu@gmail.com.

⁴ Mestranda em Direito (UNOCHAPECÓ/SC). Bacharel em Direito. Bolsista Fapesc/Capes. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. E-mail: laiscristina@unochapeco.edu.br

⁵ Graduanda em Direito. E-mail: biancacroda@unochapeco.edu.br.

⁶ Graduanda em Direito. Bolsista de iniciação científica. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Cidadania, jurisdição e novas faces da justiça”. E-mail: stefaniregina@unochapeco.edu.br

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui um dos mais importantes direitos. No Brasil com a CF de 1988, o acesso à justiça passa a ser percebido como algo que vai além da simples prestação jurisdicional, transcendendo o acesso ao Poder Judiciário. A justiça tradicional calcada pelo processo judicial apesar de ter passado por inúmeras transformações importantes ao longo dos anos, ainda apresenta limitações. Por isto, aborda-se em um breve estudo, como algumas perspectivas renovatórias se apresentam, observando até que ponto estas ondas renovatórias seriam eficazes, incidindo nas reformas processuais ou na estrutura do sistema de justiça numa mudança a fim de efetivar o acesso à justiça.

Palavras-Chaves: Prestação Jurisdicional; Tratamento de Conflitos; Efetiva Cidadania.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico utilizado foi o método sistêmico, preconizado por Niklas Luhmann, que não é indutivo nem dedutivo, uma vez que pretende descrever os sistemas (aberto e fechado) buscando aprofundar o estudo pautado em pesquisa bibliográfica, consubstanciada nas leituras de diversas obras e artigos, em especial as contribuições de Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Boaventura de Souza Santos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acesso à justiça sempre foi preocupação da humanidade, a qual caminha numa busca constante de mecanismos efetivos para a garantia dos direitos a todos os cidadãos de modo indistinto. Nesta perspectiva, faz-se necessário perceber a evolução do conceito de direito, considerando a passagem

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

dos aspectos individuais dos séculos XVIII e XIX, para a perspectiva coletiva das sociedades contemporâneas (Constituição Francesa de 1946), e que, acima de tudo, estabelece às condições necessárias para pensar a dimensão do acesso, devendo este ser encarado como “o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.12).

No decorrer da evolução do Estado e do Direito ocorreu muitas transformações sobre o tema acesso à justiça, sendo que atualmente vem recebendo novas abordagens reflexivas, tratando que o acesso à justiça deve ser compreendido como direito e garantia fundamental de acesso a todos os meios legítimos, jurisdicionais e extra jurisdicionais, nacionais ou internacionais, de proteção e de efetivação de direitos individuais e coletivos, garantindo acesso a mecanismo (BRASIL, 2012, p. 45).

Observa-se que, nos últimos tempos, houve um significativo aumento de causas em relação aos conflitos pessoais. Compreende-se que o acesso ao Judiciário torna-se um direito para o cidadão em amplo debate, o que acaba provocando um crescente número de demandas. Por isto, a explosão de litigiosidade, em virtude das inovações, fez com que as pessoas encontrassem nessa estrutura a única forma válida de solução do conflito (OLIVEIRA, 2012, p.26).

Concorda-se com o que abordam Cappelletti e Garth (1988, p. 24), em se tratando do acesso à justiça, tem-se limites e vários aspectos desfavoráveis que estão presentes, tais como “procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho”. Observa-se ainda a “morosidade, o custo, a complicação dos procedimentos, a falta de informação a respeito dos direitos e a burocratização da justiça impedem o cidadão de ter acesso a uma ordem jurídica justa” (CAOVILLA, 2006, p.139).

Observa-se o fato de que o Direito, para ser exercido democraticamente e ser emancipatório, precisa estar assentado numa cultura, onde deveria haver uma revolução democrática da justiça. Nas palavras de Santos (2011, p. 16), “só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade”. Refere-se assim, que precisaria aproximar-se mais das práticas sociais, sendo que essas encontram-se violados em nossa sociedade contemporânea, produzindo cada vez mais disparidade em termos de desigualdade social.

No entanto, apesar de tamanha disparidade, Meleu (2014, p. 201) aponta que, “[...] com certeza, avanços ocorreram, pois, na modernidade, o acesso à justiça não é sinônimo de acesso ao judiciário, podendo ocorrer, tanto através da prestação jurisdicional quanto por outras modalidades, como a arbitragem privada, por exemplo”. Isto pode ser observado através da Emenda Constitucional nº 45, que gerou uma grande alteração no art. 5.º da CF, tendo por objetivo garantir a todos, no âmbito judicial e administrativo, seja asseguradas uma razoável duração do processo com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. E essas mudanças, além de alterar a “crise na prestação jurisdicional e as dificuldades na implementação dos direitos para a maioria da população” (SADEK, 2005, p. 271), teriam como objetivo conquistar uma ampliação no acesso à justiça e, desta forma, objetivar a concretização de direitos com qualidade em um razoável lapso temporal (MELEU, 2014, p. 204).

Concorda-se com o autor que “o acesso à justiça deveria ser espontâneo, prático, ao alcance de todos”, mas infelizmente na prática o recurso utilizado é via aparelho estatal, sendo um processo lento, que depende da própria estrutura do Estado, o qual está longe de cumprir seu papel social.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Com isto, pode-se perceber a precariedade com que o acesso à justiça vem sendo possibilitado para grande parte da população, onde é litigado o forte e o fraco. Com isto, estudiosos foram em busca de novas formas para o acesso à justiça, e que tenham como garantia o exercício da cidadania (CAOVILLA, 2006, p. 41-43).

Diante deste panorama, a partir de 1990, começaram a ser utilizados novos métodos alternativos para a resolução de conflitos, sendo que tais meios utilizados são: a conciliação, arbitragem, mediação e juizado especial cível, independentemente do instituto adotado, busca-se de métodos dirigidos especificamente ao tratamento adequado do problema identificado. Contudo, apesar da importância deste instituto, deve haver o cuidado, especialmente por parte do jurista, a fim de evitar a ideia de que se tem solução para tudo, uma vez que o mesmo não se coaduna com todas as situações conflituosas da sociedade.

Há diversos estudos em diferentes países que apresentam perspectivas, a introdução de reformas processuais ou na estrutura do sistema de justiça, com o fim de universalizar o acesso à justiça. Nesse sentido, desde a década de sessenta, três ondas renovatórias foram desencadeadas. Recorrendo a Cappelletti e Garth (1988, p. 31-47), passar-se-á a apresentar um breve olhar a cada uma delas. Sendo assim, a primeira onda, teve por objetivo tratar de um sistema onde a assistência jurídica é estabelecida como comum direito para todas as pessoas que se enquadram nos termos da lei, que pode ser chamado como o Sistema Judicare, trata-se de um sistema através do qual trata os pobres como indivíduos, negligenciando sua situação como classe.

Ressalta-se que para este sistema de assistência jurídica ser eficiente, é de extrema relevância ter um grande número de advogados em países desenvolvidos, e que estes profissionais sejam o auxílio daqueles que não têm como pôr seus serviços à disposição, tendo a necessidade de reivindicar os interesses dos pobres (CAOVILLA, 2006, p. 28).

Em contrapartida, a segunda onda renovatória para Cappelletti e Garth (1988, p. 49-67) veio tentar solucionar as questões que envolvem a representação dos interesses difusos, assim chamadas os interesses coletivos ou grupais, diversos daqueles dos pobres, forçando uma verdadeira “revolução” no processo civil, uma vez que este, em sua forma tradicional, não apresentava espaço para a proteção dos direitos coletivos, tornando-se necessária uma transformação, tendo como ações coletivas as sociedades de advogados do interesse público, assessoria pública e advogado público. Isto ocorre, pois há um desequilíbrio na advocacia, que em muitos casos só pode ser corrigido por advogados pagos pelo governo, para defender os interesses não representados dos consumidores, do meio ambiente, dos idosos e de outros interesses não organizados.

E, por fim, com o objetivo de gerar o efetivo acesso à justiça, tem-se a terceira onda de reforma, e como grande enfoque, vai além da advocacia judicial ou extrajudicial, focalizando sua atenção no conjunto de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados não só para processar, mas também para prevenir disputas das sociedades modernas, independente se por meio de advogados particulares ou públicos, tendo por objetivo somar as duas últimas ondas de reforma. Esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, modificações nos direitos substantivos destinados a evitar litígios ou facilitar a utilização de mecanismos privados ou informais para a solução de litígios. Diante disto, o sistema tem a capacidade de mudar muito ao nível do ordenamento (CAPPELLETTI; GARTTH, 1988 p. 67-71).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Enfatiza-se a importância, desta terceira onda como foco à criação de mecanismos, estruturas e remédios eficazes para a promoção de uma Justiça mais equitativa e acessível a todos.

Com isto, pode-se perceber que o direito de acesso à justiça, por conseguinte, sofreu inúmeras alterações ao longo da história. E por consequência suas características foram modificadas conforme a evolução dos direitos humanos, modificando-se assim de um direito meramente formal, característica dos direitos liberais do séc. XVIII, para um direito social e concreto, que objetiva garantir pelo Estado para todos os cidadãos. E assim, perpassou de direito individual em direito coletivo preocupado com a eficiência da prestação jurisdicional, a fim de possibilitar novas formas de tratamentos aos conflitos (BEDIN; SPENGLER, 2013, p.103).

Álvarez (1999, p.33) observa que o acesso à justiça no sistema jurídico é o princípio e direito essencial. Entretanto, estabelecem-se relações que vão para além do acesso aos cidadãos exercerem seus direitos, considerando que é necessário ter meios que possibilitem incidir sobre os conflitos de modo a conduzir, para que sejam tratados adequadamente. Por isso é necessário saber tratar com uma ampla e diversificada rede de conflitos e, além disto, promover um processamento judicial efetivo dentro da estrutura estatal. Diante disto, há que se considerar uma diversificada descentralização dos serviços da justiça, como ocorre com a mediação extrajudicial, negociação ou arbitragem privada. E ainda, o poder judiciário, a promover uma resposta qualificada de atendimento dessas premissas, avançará na construção de uma concepção de acesso à justiça vinculada às premissas de Direitos Humanos, a democratização do direito; o que poderia permitir "uma visão de futuro da justiça coerente com as expectativas dos cidadãos que desejam o melhoramento do sistema, postulando um leque - incluindo o processo judicial - de opções adequadas para dar atenção e tratar seus conflitos".

CONCLUSÃO

Este trabalho objetivou analisar o acesso à justiça, destacando que o mesmo vem incorporando transformações importantes ao longo dos anos, ocorre que há vários aspectos desfavoráveis que estão presentes, afinal o acesso é via aparelho estatal, sendo um processo moroso, formal e com altos custos processuais, impedindo o cidadão de ter acesso a uma ordem jurídica justa.

Portanto pode-se concluir que o acesso à justiça não pode ser confundido com um simples acesso ao judiciário, afinal desde a década de 1970 Mauro Cappelltti e Bryant Garth já abordavam as ondas renovatórias. Porém, damos enfoque à terceira onda renovatória que encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, modificações nos direitos substantivos destinados a evitar litígios ou facilitar a utilização de mecanismos privados ou informais para a solução de litígios. Diante disto, este sistema tem a capacidade de mudar muito ao nível do ordenamento propondo a abertura para uma policontextualidade e o próprio pluralismo, o que demonstra-se assim a necessidade da implementação desta onda renovatória, para um maior grau de eficiência no tratamento de conflitos, com o objetivo de garantir um acesso à justiça voltado à efetiva cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

ÁLVAREZ, Gladys Stella. La mediación y el acceso a justicia. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni Editores, 1999.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário: Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

BRASIL. Constituição da república federativa do brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em 1 de maio de 2016.

BEDIN, Gabriel de Lima; SPENGLER, Fabiana Marion. O direito de acesso à justiça como concretização dos direitos humanos: garantias no âmbito nacional e internacional. Curitiba: Multideia, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. Acesso à Justiça e cidadania. 2. Ed. Ver e ampl. Chapecó: Argos, 2006.

MELEU, Marcelino da silva. Jurisdição Comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade – Rio de janeiro: Lumen Juris, 2014.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. O fórum múltiplas portas como política pública de acesso à justiça e à pacificação social - Santa Cruz do Sul 2012. Disponível em <<http://www.unisc.br/portal/images/stories/mestrado/direito/dissertacoes/2012/luthyanademarchideoliveira.pdf>> - Acesso em 10 de dezembro de 2015

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SADEK, Maria Tereza. Efetividade de direitos e acesso à justiça. In: RENAULT, Sergio Rabello Tamm;BOTTINI, Pierpaolo (Orgs). Reforma do judiciário: comentários à emenda constitucional. São Paulo: Saraiva, 2005.